

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 24/2012
PROCESSO N.º 50840.000065/2012



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ARQUIVO DESLIZANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL E A EMPRESA SPARCH EQUIPAMENTOS ORGANIZACIONAIS LTDA.

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à SBN Quadra 02 – Bloco P Loja 01 – Térreo – Setor Bancário Norte – Brasília-DF, CEP 70040-020, inscrito no CNPJ sob o nº 15.763.423.0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Presidente **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e o Diretor **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, portador da RG nº 607.460.504, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no DOU de 16 de agosto de 2012, e outro lado a empresa SPARCH EQUIPAMENTOS ORGANIZACIONAIS LTDA, CNPJ Nº 04.691.159/0001-50, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 6, Sala 1908/1909 e 1911, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 21021-002, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **ANTÔNIO ALVES FERREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2166425, expedida pela SSP/GO, e do CPF nº 466.869.081-34, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o que consta do Processo n.º 50840.000065/2012, referente a adesão à Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 06/2012, oriundo do processo n.º 23147.001086/2012/71, do Instituto Federal do Espírito Santo - IFES, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e com a Lei 8.666/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de metro linear de arquivo deslizante, no quantitativo de 540 ml (quinhentos e quarenta metros lineares), incluindo o serviço de instalação, conforme consta no Anexo I - Termo de Referência, Anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto, o valor total de R\$ 286.200,00 (duzentos e oitenta e seis mil e duzentos reais) no qual já se encontram incluídos todos os impostos, taxas seguros, transporte, instalação, treinamento, bem como, todos os outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta



EM BRANCO



contratação, conforme quadro demonstrativo abaixo:.

Item da Ata	Descrição do Material	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
64	Metro linear de arquivamento de suporte fixo	540	R\$ 530,00	R\$ 286.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento de material, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 26.122.2126.2000.0001, Fonte de Recurso 100, Elemento de Despesa 44.90.52, Nota de Empenho nº XXXXXXXX, de XXXXXXX.



CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

5.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

ANEXO II – Edital do PE nº 06/2012 e seus anexos;

ANEXO III - Ata de Registro de Preços; e

ANEXO IV - Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado a partir da data de assinatura deste de Contrato.

6.2 A entrega do material deverá ser agendada com o Núcleo de Gestão, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, e deverá ser efetivada em horário de expediente da **CONTRATANTE**.

6.3 O prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de solicitação pela **CONTRATADA**.

A instalação do arquivo deslizante é de total responsabilidade da contratada que deverá fazê-la, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da entrega do material.



EMBRANCO



6.5 O material deverá ser entregue e instalado, conforme orientação da **CONTRATANTE**, na futura sede da EPL, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote "C", 7º e 8º andares, Lote "C", Complexo Parque Cidade Corporate.

6.6 O transporte do material até o local de entrega da **CONTRATANTE** deverá ser realizado pela **CONTRATADA**, sendo de sua total responsabilidade (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local de entrega).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



7.1 O recebimento ficará a cargo da Área de Patrimônio da **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários para o fornecimento do material.

7.2 Na entrega do material, o mesmo deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Anexo I, deste contrato. A não observância desta condição implicará na não aceitação, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer indenização.

O produto será recebido:

- a) provisoriamente, no ato de sua disponibilização, por servidor da Área de Patrimônio, mediante recibo no verso da nota fiscal;
- b) definitivamente, pela equipe responsável pela área que efetivar a aquisição do material no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento provisório.

7.3 O recebimento provisório suspende a contagem do prazo de entrega.

7.4 Uma vez entregues o objeto da contratação, iniciar-se-á a etapa de verificação, que **compreenderá os seguintes procedimentos:**

- a) retirada da embalagem, instalação e ativação para a realização de testes;
- b) verificação do produto, de acordo com as características técnicas descritas neste contrato, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

7.5 O produto será inteiramente recusado nas seguintes condições:

- a) caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA**;
- b) caso o material apresente defeito em qualquer de suas partes durante os testes de conformidade e verificação.

7.6 se, durante a etapa de verificação da conformidade do produto às especificações do contrato, constar que foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a **CONTRATADA** será notificada formalmente a respeito do não-recebimento definitivo, sendo reiniciada, a partir do ponto em que havia sido suspensa, a contagem do prazo de entrega, até que sanada a situação.

7.7 a cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.



LIBRANCO



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

- a) alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da despesa, conforme as condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- b) dar recebimento aos produtos efetivamente entregues e efetuar os pagamentos devidos;
- c) proporcionar condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** para o fornecimento dos objetos;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto às suas obrigações e encargos contratuais, nem tão pouco a relativa a terceiros por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer, montar, instalar e prestar treinamento se for o caso, o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) informar a data da entrega do objeto, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, à Área de Patrimônio da **CONTRATANTE** onde deverá ser entregue o objeto;
- c) entregar os objeto com observância das especificações previstas neste contrato, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, caso o bem esteja fora das especificações e/ou tenha sofrido alguma espécie de dano irreparável durante o transporte ou instalação, independentemente do motivo alegado, bem como aqueles que apresentarem defeitos, imperfeições ou vícios;
- d) substituir todo e qualquer bem que vier a apresentar defeito mais de uma vez durante o período de garantia;
- e) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem observados defeitos, incorreções ou vícios, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após comunicação oficial da **CONTRATANTE**, salvo se resultantes de acidente a que a **CONTRATADA**, não tiver dado causa;
- f) responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, incluindo-se fretes para retirada e devolução, mão-de-obra, peças, ferramentas, acessórios, passagens, diárias e todo e qualquer custo direto ou indireto envolvidos na prestação de garantia;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- h) manter atualizadas durante a vigência deste contrato as condições de habilitação;
- i) prestar assistência técnica ao objeto que apresentar defeitos, durante o período de garantia, por sua conta e risco, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação oficial da **CONTRATANTE**;



Handwritten signature and initials in blue ink.

EM BRANCO



j) respeitar e cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, é facultado à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) se a **CONTRATADA** não atender firmemente os dispositivos deste Contrato;
- b) em caso de inexecução total ou parcial do Contrato;
- c) a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela **CONTRATANTE**.

10.2 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, será descredenciada no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e estará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 A **CONTRATADA** que não cumprir com os prazos de entrega e garantia, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total dos itens não entregues, por dia de atraso injustificado na entrega dos mesmos, limitados em 10 (dez) dias; decorrido este prazo será aplicado, além da multa aqui imposta, o disposto na próxima alínea, sem prejuízo de demais cominações legais;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item não entregue, pela recusa injustificada do adjudicatário em entregar o mesmo;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.3 As sanções aqui previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

11.4 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos à conta da **CONTRATANTE**, via Guia de Recolhimento da União – GRU;

11.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como outras legislações se aplicáveis



EM BRANCO



forem, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

11.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 As Notas Fiscais/Faturas para pagamento deverão ser encaminhadas à **CONTRATANTE**, atualmente situada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 04, Bloco "P", Loja 01 – Térreo, CEP 70040-020, em Brasília/DF.

12.2 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

12.3 A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo, ou em parte, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira, nos seguintes casos:

- a) entrega de produtos fora dos padrões de qualidade atribuíveis à espécie, atestada pelo Fiscal do Contrato;
- b) irregularidade junto ao SICAF;
- c) existência de qualquer débito da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**.

12.4 Do valor das faturas apresentadas para pagamento poderão ser deduzidos, de pleno direito, pela **CONTRATANTE**:

- a) multas impostas pela **CONTRATANTE**, previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Contrato;
- b) multas, indenizações ou despesas impostas à **CONTRATANTE**, por autoridade competente, em decorrência de descumprimento pela **CONTRATADA**, de Leis ou Regulamentos aplicáveis ao objeto.

12.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

12.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final de cada período de aferição até a data do efetivo pagamento, a **CONTRATANTE** define como índice de atualização o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$N/30 AF = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$$

Onde: TR = percentual atribuído à Taxa Referencial (TR), com vigência a partir da data do adimplemento da etapa



Handwritten signature and initials.

EN FRANCO



AF = atualização financeira

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento



12.7 No ato do pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

12.8 As notas fiscais/faturas serão emitidas pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

12.9 A nota fiscal fatura será emitida em Real, sendo os preços fixos e irrevogáveis.

12.10 A Nota Fiscal apresentada no momento da entrega do material deverá vir acompanhada da cópia da respectiva Nota de Empenho (ou documento equivalente, caso exista).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor da **CONTRATANTE** que se comunicará oficialmente, com a **CONTRATADA**, por correspondência devidamente protocolada.

13.2 São atribuições do Fiscal do Contrato:

a) Fazer cumprir todos os termos deste instrumento;

b) Comunicar-se com a empresa somente por meio oficial, podendo ser email institucional e ofício;

c) Informar ao Diretor evento que ensejam a aplicação de sanções contratuais nos termos da Cláusula Décima Primeira, para aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 das as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

14.2 O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei 8.666/1993.

14.3 A **CONTRATADA** responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

EM BRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

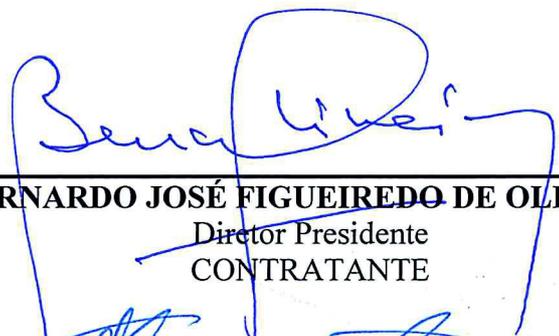
16.1 Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 28 de dezembro de 2012.



BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
CONTRATANTE



HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor
CONTRATANTE



ANTÔNIO ALVES FERREIRA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF:

Identidade:

M. Auxiliadora R. de Moraes

CPF: 114.203.081-49

CI 561.534 - SSP-DF

EPL

Nome: 

CPF: 740931501-68

Identidade: 2698720 SSP/DF

